



**LEI MUNICIPAL N°. 661, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.025.**

(De autoria dos vereadores Viviane Campos de Moraes, Carlos Eduardo de Almeida Oliveira Santos e Marcio Cesar da Silva).

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do cronograma de cascalhamento e patrolamento das estradas rurais, bem como do cronograma de zeladoria urbana no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista/SP.”

Marcio Cesar da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Município de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara do município de Itapirapuã Paulista aprovou e o Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, **Sr. Júlio Cesar do Amaral**, usando de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no site oficial da Prefeitura de Itapirapuã Paulista/SP, o cronograma de cascalhamento e patrolamento das estradas da zona rural, bem como o cronograma dos serviços de zeladoria urbana, garantindo amplo acesso à população.

**Parágrafo único.** O cronograma poderá ser revisado em casos emergenciais, tais como: enchentes, vendavais, chuvas torrenciais, quedas de pontes, entre outros, justificados pelas Secretarias de Agricultura, Obras e Meio Ambiente do Município de Itapirapuã Paulista.

**Art. 2º** - O cronograma deverá ser elaborado de forma clara e acessível, permitindo que todos os cidadãos possam comprehendê-lo e acompanhar sua execução.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal poderá criar uma seção específica no site para a disponibilização desses dados, facilitando a busca e o acesso às informações.

**Art. 4º** - Além da publicação no site, a Prefeitura poderá divulgar o cronograma por meio de outros canais, como redes sociais e comunicados distribuídos em locais de grande circulação, como igrejas e centros comunitários.

**Art. 5º** - A Prefeitura poderá incluir informações sobre os recursos utilizados na manutenção das estradas rurais, promovendo ainda mais transparências na gestão pública.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapirapuã Paulista, 29 de outubro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DO AMARAL  
Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista**